

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PARECER Nº ___/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - PLO Nº 003/2021

De autoria do Executivo Municipal

Exmo. Senhor Presidente da Comissão De Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

O Vereador que este subscreve, atendendo a delegação de V. Exa, analisando o Projeto de Lei Ordinária 003/2021, em que **"Autoriza o Executivo Municipal a conceder subsídios aos agricultores para transporte de insumos, serviços de máquinas agrícolas e pesadas"**, sendo o que segue:

Encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa, e acompanhando a Orientação Jurídica nº 003/2021, o Projeto de Lei Ordinária nº 003/2021, de autoria do Executivo Municipal, protocolado em 13/01/2021, lido na sessão ordinária de 22/01/2021, que tem como objetivo alterar o art. 5º da Lei Municipal 3.466 de 22 de dezembro de 2015, *que autoriza o Poder Executivo a conceder subsídios aos agricultores para transporte de insumos, serviços de máquinas agrícolas e pesadas.*

Justifica-se e fundamenta tal alteração, retirando do texto legal a necessidade de apresentação da declaração de aptidão ao PRONAF, visando assim desburocratizar a máquina pública, bem como facilitar o subsídio para todos os agricultores, previsto na legislação.

Aduz ainda que, conste como requisito para acesso ao subsídio, a inscrição estadual de produtor, comprovada mediante Talão do Produtor Rural ativo.



Tal alteração motiva-se por todas as dificuldades encontradas pelos agricultores em obter tal documento (DAP – PRONAF), visto que existe uma extensa lista de exigências, documentos e tramites junto ao órgão estadual para obtenção da Declaração. Levando em consideração que de acordo com os princípios de igualdade e impessoalidade, previstos no art. 37, caut, da CF, o serviço público deve ser prestado de forma igualitária, de modo que atenda a todos sem distinção.

Ressalta-se que só é possível dispensar tal exigência por se tratar de um programa próprio do Município, e que para os demais fins em programas federais e estaduais de apoio ao produtor rural, o Município não poderá dispensar este instrumento de identificação do agricultor familiar.

De qualquer forma, a proposição não encontra obstáculo de ordem legal a sua tramitação, vez que o município pode dispor de todo o aparato para atender aos agricultores (transporte de insumos, máquinas agrícolas e pesadas).

É o breve relato dos fatos.

Atendidos os requisitos regimentais, está à proposição ora referida, em condições de análise.

É o que basta a relatar.

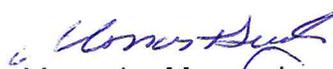


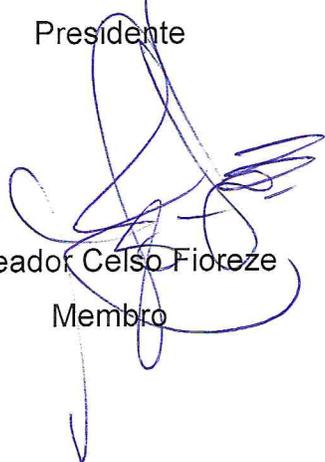
CONCLUSÃO

Por todos os fundamentos acima apresentados, acompanhando parecer Jurídico nº 003/2021, em observância aos princípios constitucionais vigentes, conclui-se que o PLO 003/2021 atende as normas legais impostas, em observância aos princípios constitucionais vigentes, e esta Comissão exara Parecer favorável à tramitação.

Sala das Comissões, 25 de março de 2021.


Vereador Ike Koetz
Relator
De acordo:


Vereador Marcos Lovato
Presidente


Vereador Celso Fioreze
Membro